

## **EDITAL RETIFICADO PREGÃO Nº 17/2024 COMPRASGOV Nº 90017/2024**

### **1. PREÂMBULO**

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**, com a devida autorização expedida pela Secretária Executiva Sra. Sonia Regina Gomes Celestino, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, realizado na forma **ELETRÔNICA**, sob nº 17/2024, do tipo **Menor Preço por Item**, no dia 07 de junho de 2024, às 09h, tendo como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP no sistema pós-pago, para comunicação de voz ilimitada abrangendo as ligações locais (VC1), ligações interurbanas dentro do estado (VC2), ligações interurbanas fora do estado (VC3), com roaming nacional, comunicação de dados via rede móvel digital por meio de pacote de dados para acesso à internet 5G com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para o CISAMUSEP.

#### **DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**07 de junho de 2024 às 09h**

**UASG: 927763 – CONSÓRCIO PÚB. INT. DE SAÚD. DO SET. PARANAENSE/PR.**

**Local da Sessão Pública:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**1.1.** Consoante o disposto no artigo 53 Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília/DF.

**1.2.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**1.3.** A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 07 de junho de 2024 às 09h, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nos termos das condições descritas neste Edital.

**1.4. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/2019, art. 30, § 5º).**

### **2. OBJETO**

**2.1.** O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP no sistema pós-pago, para comunicação de voz ilimitada abrangendo as ligações locais (VC1), ligações interurbanas dentro do estado (VC2), ligações interurbanas fora do estado (VC3), com roaming nacional, comunicação de dados via rede móvel digital por meio de pacote de dados para acesso à internet 5G com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para o CISAMUSEP.



**2.2.** Devem estar incluídas no preço, todas as despesas como: frete/transporte, mão de obra, seguros, deslocamento, alimentação, hospedagem, equipamentos, tributos, encargos sociais e/ou contribuições e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

**2.3** – A licitação compor-se-á de um único item.

### **3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A empresa a ser contratada deverá disponibilizar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CISAMUSEP, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela empresa;

**3.2.** A empresa a ser contratada deverá possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;

**3.3.** A empresa a ser contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o CISAMUSEP, de acordo com as características do item contratado, os serviços de:

- a) Identificador de chamadas;
- b) Chamada em espera;
- c) Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;
- d) Bloqueio de linhas, quando solicitado;
- e) Bloqueio de serviços por linha, quando solicitado;
- f) Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública;
- g) Acesso telefônico à Central de Atendimento da empresa a ser contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional;

**3.4.** O fornecimento dos aparelhos deverá ser realizado pela empresa a ser contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato nas especificações e quantidades constantes neste Edital e Anexos;

**3.4.1.** O Consórcio poderá rejeitar no todo ou em parte os aparelhos fornecidos caso estejam em desacordo com as especificações deste Edital. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades;

**3.4.2.** A Empresa a ser contratada deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do Termo de Recusa.

**3.5.** Os aparelhos fornecidos pela empresa a ser contratada deverão ser protegidos contra clonagem e, caso esta ocorra, a empresa a ser contratada arcará com toda e qualquer despesa gerada pelo fato, bem como providenciará um novo aparelho/linha, sem nenhum ônus para o CISAMUSEP;

**3.6.** As linhas telefônicas deverão ser habilitadas quando houver a solicitação do fiscal do contrato e somente a partir desta data poderão ser efetuadas cobranças referentes a ela;

**3.7.** A empresa a ser contratada deverá garantir a portabilidade dos números telefônicos atualmente em uso, ou seja, não poderão ser substituídos conforme regulamentação da ANATEL, sem transtornos para

a continuidade dos serviços, em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho, cujos procedimentos não deverão acarretar custo adicional ao CISAMUSEP;

**3.8.** A empresa a ser contratada deverá fornecer cartões SIM (chip), sejam eles de tamanho normal, micro ou nano chip, compatível com os aparelhos fornecidos, sem custo adicional;

**3.9.** A empresa a ser contratada deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento;

**3.10.** Na hipótese de perda, furto ou roubo de terminal móvel, ou qualquer outro motivo, o CISAMUSEP por intermédio do Fiscal do Contrato, comunicará imediatamente o fato a empresa a ser contratada, a qual deverá suspender temporariamente o serviço deste terminal móvel;

**3.10.1.** Na hipótese de furto ou roubo do aparelho celular, mediante solicitação, a empresa a ser contratada deverá repor o chip conservando o mesmo número e o aparelho celular, na mesma marca/modelo ou similar disponível à época, sem ônus ao CISAMUSEP no prazo máximo de 10 (dez) dias, desde que apresentado documento de registro da ocorrência junto à autoridade competente (Boletim de Ocorrência);

**3.10.2.** Na hipótese de furto ou roubo do aparelho celular, sem apresentação de Boletim de Ocorrência e, mediante solicitação, a empresa ser contratada deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, repor o chip, conservando o número, e o aparelho celular, com ônus para ao CISAMUSEP, na mesma marca/modelo ou similar disponível a época;

**3.10.3.** Na hipótese de perda do aparelho celular, a empresa a ser contratada deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, repor o chip, conservando o número, e o aparelho celular, com ônus para ao CISAMUSEP, na mesma marca/modelo ou similar disponível a época;

**3.10.4.** Nas hipóteses dos itens 3.10.2 e 3.10.3, a empresa a ser contratada deverá apresentar nota fiscal que comprove o valor a ser pago pelo CISAMUSEP;

**3.11.** Para efetuar a gestão e controle, a empresa a ser contratada deverá contar com gestor *online* para atender às seguintes solicitações do CISAMUSEP: emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações: área de registro de origem e área de registro ou localidade de destino da chamada, código de acesso chamado, data e horário (hora, minuto, segundo) do início da chamada, duração da chamada (hora, minuto, segundo), habilitação de novos acessos e configuração de permissões à cada linha;

**3.12.** A empresa a ser contratada deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação do CISAMUSEP e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados pela ANATEL, de acordo com a legislação vigente à época do contrato e neste Edital e Anexos;

**3.12.1.** A resposta da empresa a ser contratada às solicitações do CISAMUSEP deverá ser sempre fundamentada;

**3.13.** A empresa a ser contratada deverá homologar as linhas telefônicas nas estações móveis celulares a serem fornecidas, em regime de Comodato, de acordo com as características mínimas ou similares, constantes neste Edital e Anexos;

**3.14.** Os serviços de assinatura, tarifa zero, pacote de dados, gestor online, dentre outros, só poderão ser ativados pelo fiscal do contrato;

- 3.15.** O adicional de deslocamento deve ser a custo zero a nível nacional;
- 3.16.** Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da presente prestação de serviço;
- 3.17.** O serviço de comunicação de voz deverá abranger ligações locais (móvel - fixo local, móvel - móvel (mesma operadora) e móvel - móvel (outras operadoras), ligações interurbanas dentro do estado (móvel - fixo interurbano, móvel - móvel (mesma operadora) e móvel - móvel (outras operadoras), ligações interurbanas fora do estado (móvel - fixo interurbano, móvel - móvel (mesma operadora) e móvel - móvel (outras operadoras).
- 3.18.** A empresa a ser contratada fornecerá ao CISAMUSEP 14 (quatorze) linhas telefônicas, das quais serão utilizadas em aparelhos móveis celulares, fornecidos em regime de comodato;
- 3.18.1.** O fornecimento dos aparelhos deverá ser realizado pela empresa a ser contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato nas quantidades solicitadas quando da contratação;
- 3.19.** Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso e com garantia mínima de 01 (um) ano, os quais continuarão sendo da propriedade da empresa a ser contratada;
- 3.20.** No caso de prorrogação do Contrato, todos os aparelhos em regime de comodato deverão ser substituídos por outros de melhor tecnologia, salvo manifestação contrária do CISAMUSEP, obedecendo as características idênticas ou superiores aos aparelhos dos tipos exigidos neste Edital e Anexos, transcorridos 12 (doze) meses da vigência inicial do Contrato, sem quaisquer custos adicionais para o CISAMUSEP;
- 3.21.** Os modelos oferecidos deverão ser habilitados no município de Maringá/PR, sendo compatível nas principais localidades onde haja telefonia celular no Brasil;
- 3.22.** A entrega dos aparelhos, devidamente habilitados, deverá ser realizada na sede do CISAMUSEP, Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, Maringá/PR, não sendo este objeto de pagamento de qualquer taxa adicional para a habilitação, nos seguintes dias e horários: De segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min;
- 3.23.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e anexos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da empresa a ser contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 3.24.** Os serviços serão recebidos, definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços prestados com a consequente aceitação dos serviços e liquidação das faturas;
- 3.25.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa a ser contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.26.** O prazo de execução poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.27.** O preço do objeto licitado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho ao adjudicatário.

**3.28.** O licitante vencedor fica responsável pela qualidade e garantia dos serviços/materiais especificados no Anexo I.

**3.29.** Será designado funcionário da Comissão de Recebimento de Compras e Serviços conforme Resolução nº 004/2024 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts 104, inciso III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Edital.

## **4. EDITAL**

**4.1.** Integram o presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência – Especificação detalhada do objeto licitado;  
Anexo II – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;  
Anexo III – Minuta do Contrato;

**4.2.** O presente Edital do Pregão estará à disposição dos interessados na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP localizada na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR e nos endereços eletrônicos [www.cisamusep.org.br/licitacao/](http://www.cisamusep.org.br/licitacao/) e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**4.3.** A retirada do Edital na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h às 11h30min e das 14h às 16h30min, mediante assinatura de recebimento e pagamento referente à reprodução do Edital no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por página.

**4.4.** Eventual impugnação deste Edital deverá ser formalizada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada (art. 164, Lei nº 14/133/2021), para abertura da sessão pública na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@cisamusep.org.br](mailto:licitacao@cisamusep.org.br).

**4.4.1.** A impugnação deverá ser lavrada por escrito e dirigida ao PREGOEIRO, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e nº do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e e-mail;

**4.4.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Solicitação de Compras, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (parágrafo único, art. 164, Lei 14.133/2021);

**4.4.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização deste PREGÃO;

**4.4.4.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante (por documento original ou cópia autenticada).

**4.5.** As consultas e informações complementares referentes a presente licitação deverão ser formuladas por escrito e enviadas para o Pregoeiro exclusivamente no e-mail [licitacao@cisamusep.org.br](mailto:licitacao@cisamusep.org.br) com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes da abertura do certame (art. 164, Lei nº

14.133/2021), desde que verificadas as condições de legitimidade do Requerente, que deverá estar identificado e qualificado, sob pena de indeferimento do pedido de protocolo.

4.5.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento dos referidos pedidos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (parágrafo único, art. 164, Lei 14.133/2021), podendo requisitar subsídios formais ao responsável pela elaboração do Termo de Referência e/ou Jurídico.

## **5. RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **6. CONDIÇÕES GERAIS**

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas regularmente estabelecidas no País cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

6.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: [https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-sicaf/manual\\_do\\_sicaf\\_versao\\_final\\_sistema\\_fornecedor-1-5.pdf/view](https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-sicaf/manual_do_sicaf_versao_final_sistema_fornecedor-1-5.pdf/view)

6.1.2. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRAS.GOV.

6.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. No caso do inciso III do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 a análise compreenderá não só a aplicação de sanção pelo CISAMUSEP como, também, pelos municípios consorciados.

6.2.2. No caso do inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 a análise compreenderá toda a Administração Pública.

6.3. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

6.4. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretroatável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e ainda na aceitação de que deverá realizar a prestação dos serviços de acordo com as condições previstas neste Edital.

6.5. Poderão participar do Pregão quaisquer interessados da Unidade da Federação, através de representantes que atenderem os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.6. Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão:

6.6.1. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.6.2. Empresas com falência decretada;

6.6.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade Promotora da Licitação;



- 6.6.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 6.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.6.6. Empresas consorciadas.
- 6.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- 6.6.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**6.7.** A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos não podendo alegar a Licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

**6.8.** O Órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

## **7. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**7.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**7.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**7.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**7.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



**7.6.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

7.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

7.6.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.6.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

7.6.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

7.6.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**8.2.** Os licitantes deverão cadastrar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.1. Os valores cotados deverão ser expressos em real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.

8.2.2. Será desclassificada do certame a licitante que não encaminhar a proposta de preço conforme exigido no item 8.2 do Edital.

**8.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

8.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**8.6.** O envio dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**8.7.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**8.8.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.9.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.10.** A ordem de classificação somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.11.** Os documentos de habilitação dos licitantes melhores classificados somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**8.12.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.13.** Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário.

**8.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**8.15.** A apresentação de valor (es) ao (s) item (s) na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

8.15.1. Examinou criteriosamente todas as disposições do Edital e obteve, do Pregoeiro, todas as informações necessárias para a sua formulação;

8.15.2. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;

8.15.3. Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto.

8.16. Os documentos de habilitação que contenham assinatura, poderão ser assinados na forma digital.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1. A partir do horário previsto neste Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I - Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,10 (dez centavos).

9.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

9.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



**9.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.17.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou exclusão, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro convocará pelo Sistema, via chat, os licitantes que tenham apresentado a melhor proposta para a negociação.

9.18.1. As empresas licitantes, terão o prazo de 15 (quinze) minutos para responder, prorrogável por igual período, a critério exclusivo da administração, através de seu Pregoeiro.

9.18.2. Após manifestação da empresa, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtido melhor valor, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.18.2.1. A licitante deverá, nos mesmos termos do item 9.18.1. aceitar ou recusar a proposta efetuada pelo Pregoeiro no sistema.

9.18.3. Decorrido o prazo do subitem 9.18.1 e não havendo manifestação por parte da licitação, a mesma será desclassificada para o item.

**9.19.** Havendo empate entre as empresas licitantes, na formulação de lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021, esgotadas as medidas previstas no dispositivo mencionado e ainda assim persistindo a situação de empate será realizado sorteio entre os concorrentes empatados.

9.19.1. O sorteio a que se refere o item anterior será realizado de forma presencial, pelo Pregoeiro e equipe, em sessão pública, podendo dele participar todos os concorrentes e demais interessados, sendo, ainda, transmitido em tempo real em vídeo, e com sua gravação disponível no site do CISAMUSEP.

**9.20.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, os documento de habilitação e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:



- 10.2.1. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I);
- 10.2.2. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 10.2.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**10.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de terminar o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.3. Os documentos complementares aqui tratados não são aqueles de apresentação obrigatória na licitação, tanto por exigência legal, como por exigência do edital, de modo que sua não apresentação acarretará a inabilitação ou desclassificação do concorrente, conforme o caso.

**10.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

11.1.3. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

11.1.4. Consulta no Simples Nacional para enquadramento de ME/EPPs:

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

11.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União:

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

11.1.6. Cadastro nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União:

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

**11.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**11.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**11.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.6.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**11.7.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.1 deste edital.

**11.8.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**11.9.** Para a habilitação dos licitantes detentores da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

**11.9.1. Quanto à habilitação jurídica:**

11.9.1.1. Registro comercial, no caso de firma individual;

11.9.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

11.9.1.3. Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

11.9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

competente, quando a atividade assim o exigir.

### **11.9.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:**

11.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.9.2.2. Prova de inscrição no cadastro Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

11.9.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 05 de setembro de 2014);

11.9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS ESTADUAIS);

11.9.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS MUNICIPAIS);

11.9.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

11.9.2.7. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **11.9.3. Quanto à regularidade técnica:**

11.9.3.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar cópia autenticada do contrato de concessão ou do termo de autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente. Como opção, a empresa poderá apresentar a publicação no DOU dos extratos dos contratos e aditivos de concessão ou autorização.

11.9.3.2. Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, nome legível, assinatura e telefone, comprovando que o licitante executou ou executa o fornecimento do objeto desta contratação e que esteja ou tenha cumprido de modo satisfatório;

11.9.3.2.1. As informações ali contidas estarão sujeitas à verificação de sua veracidade.

**11.9.4.** Todos os documentos e/ou certificados apresentados deverão estar com prazo de validade vigente, devendo a empresa a ser contratada mantê-los regularizados durante a vigência do Contrato.

**11.9.5.** As licitantes que se enquadrarem na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar:

11.9.5.1. Declaração para os fins de direitos que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III (Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte);

**11.9.6.** Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**11.10.** Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.

**11.11.** A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

11.11.1. O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, substituirá apenas os documentos indicados nos subitens 11.9.1 (Habilitação Jurídica) e 11.9.2 (Regularidade Fiscal e Trabalhista), sendo que os demais são de obrigatoria apresentação.

11.11.2. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.11.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**11.12.** O pregoeiro poderá realizar diligências para comprovação de veracidade de declarações feitas pelos concorrentes para fins de verificação das exigências previstas em edital, podendo, ainda, pendendo dúvidas, solicitar documentação complementar para comprovação do que declarado.

**11.13.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.14.** O não atendimento das exigências constantes do item 11 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**11.15.** O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta para negociação, e que este anexe no sistema COMPRAS.GOV, a proposta de preços em conformidade com o último lance ofertado ou de acordo com o valor negociando. Para tanto, o Pregoeiro fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.

12.1.1. O licitante deverá anexar a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação, num prazo de até 02 (duas) horas, dentro do período de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h, contados da convocação, sob pena de desclassificação, sendo que se vencedora de mais de um item deverá encaminhar uma única proposta compreendendo os valores individualizados, de todos os itens vencedores sob pena de desclassificação em todos eles, salvo, quando já tendo apresentado as propostas dos itens que se sagrou vencedora, lhe for atribuído novos itens (por desclassificação ou inabilitação de vencedor), quando então deverá apresentar, em separado, proposta de preços desses novos itens, sob pena de desclassificação exclusivamente destes últimos.

12.1.2. Os valores da proposta de preço deverão ser expressos em real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.

12.1.3. Caso seja necessário o ajuste dos valores finais da proposta, para atender o disposto no item anterior, estes não poderão sofrer correções superiores ao valor que foi ofertado no último lance ou negociado na etapa de negociação.

12.1.4. A Proposta de Preço deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa devidamente datada e assinada, podendo ser assinada na forma digital.

**12.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, observado o que dispõe os itens 10.5.2 e 10.5.3.

**12.3.** Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta por meio do e-mail: [licitacao@cisamusep.org.br](mailto:licitacao@cisamusep.org.br). Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mail que, por qualquer motivo, não for recebido em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CISAMUSEP quanto do licitante.

12.3.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

12.3.2. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

12.3.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

12.3.4. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro desclassificará e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**12.4.** As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta Licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

12.4.1. Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo I do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

12.4.2. Especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;

12.4.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

12.4.4. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.4.5. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos, sob pena de desclassificação;

12.4.6. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.



**12.5.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

### **13. DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL**

**13.1.** A documentação de habilitação, constante no item 11, caso solicitada pelo Pregoeiro, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87053-285. Aos cuidados do Setor de Compras e Licitações. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

**13.2.** Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

**13.3.** Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

**13.4.** Todos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista vencidos apresentados por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo da administração através de seu Pregoeiro para sua apresentação, sob pena de decadência do direito de contratação, amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006.

13.4.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**13.5. Os documentos necessários à licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por membro da Comissão de Contratação do CISAMUSEP.**

13.5.1. A autenticação por membro da Comissão de Contratação do CISAMUSEP poderá ser realizada desde que seja apresentado documento original;

13.5.2. Serão aceitas apenas cópias legíveis;

13.5.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

13.5.4. As cópias com autenticação digital serão aceitas desde que as mesmas respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade e o cadastro perante o cartório prestador dos serviços esteja no nome da empresa credenciada.

### **14. PREÇO MÁXIMO**

**14.1.** O preço máximo apurado para a presente licitação importa em R\$ 18.686,64 (dezoito mil seiscentos e oito e seis reais e sessenta e quatro centavos).

## **15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**15.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

**15.2.** Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

## **16. RECURSOS**

**16.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**16.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**16.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**16.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**16.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**17.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização

fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**17.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade administrativa superior, que poderá:

18.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, caso houver;

18.1.2. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

18.1.3. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**18.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**18.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**18.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**18.5.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

18.5.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**18.6.** A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente superior.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



- 19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço (se for o caso), ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.1.5. fraudar a licitação;
- 19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**19.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 19.2.1. advertência;
- 19.2.2. multa;
- 19.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) úteis, a contar da comunicação oficial.

**19.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**19.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**19.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que



justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**19.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação., nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**19.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**19.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**19.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**19.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**19.15.** As multas aplicadas poderão ser deduzidas do valor do saldo remanescente do Contrato que ainda não foi repassado para a empresa a ser Contratada, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga conforme disposto no item 19.4, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

## **20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1.** Deverão ser emitidas faturas individuais e detalhadas, sem ônus adicionais ao CISAMUSEP, para cada linha SMP contratada contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão social e CNPJ da empresa a ser contratada;
- b) Razão social do CISAMUSEP;
- c) Número da linha do SMP;
- d) Mês de referência;
- e) Período de apuração;
- f) Valor da assinatura mensal;
- g) Data, hora, número de destino com DDD, tipo, duração e valor de cada chamada originada;
- h) Valor total da fatura.



**20.2.** As faturas individuais, por sua vez, deverão ser agrupadas em uma única fatura principal contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão social e CNPJ da empresa a ser contratada;
- b) Razão social do CISAMUSEP;
- c) Mês de referência;
- d) Período de apuração;
- e) Data da emissão;
- f) Listagem com os números e os valores totais de cada linha SMP;
- g) Valor total da fatura (bruto);
- h) Valor das retenções de impostos previstas na legislação vigente;
- i) Valor total a ser pago (líquido);
- j) Código de barras para pagamento;

**20.3.** A fatura consolidada e seu respectivo detalhamento deverão ser enviadas pela empresa a ser contratada ao *e-mail* do fiscal do contrato em até 15 (quinze) dias antes do seu vencimento, sendo que, no caso contrário, a fatura será liquidada em até 15 (quinze) dias além do prazo normal de pagamento e até esse prazo o pagamento não será considerado em atraso, mesmo que tenha excedido o vencimento da fatura;

**20.4.** A empresa a ser contratada deverá emitir as notas fiscais mensais com base nos valores do pacote a ser contratado, observada a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos;

**20.5.** A nota fiscal deverá ser acompanhada das faturas individuais detalhadas para cada linha SMP contratada;

**20.6.** Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a Contratada deverá reapresentar fatura/nota fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento;

**20.7.** A empresa a ser contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal, os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;

**20.8.** A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço executado, os valores unitários e totais do item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o número do Empenho;

**20.9.** No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal/Boleto Bancário correto(a);

**20.10.** No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

## **21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**21.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto desta licitação nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

**22.2.** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.3.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**22.4.** O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

**22.5.** No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido dentro dos limites previstos da legislação de regência, com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização.

**22.6.** A fiscalização será exercida no interesse do CISAMUSEP e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante adjudicatária, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CISAMUSEP.

**22.7.** Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses especificadas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa declarada com base na mencionada lei.



**22.8.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

Maringá, 21 de maio de 2024.

**Sonia Regina Gomes Celestino**  
Secretária Executiva

**ANEXO I**  
**Termo de Referência**  
**Especificação Detalhada do Objeto Licitado**  
**Menor Preço Por Item**  
**Planilha Descritiva**

**PREGÃO Nº 17/2024**  
**COMPRASGOV Nº 90017/2024**

**Objeto:** O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP no sistema pós-pago, para comunicação de voz ilimitada abrangendo as ligações locais (VC1), ligações interurbanas dentro do estado (VC2), ligações interurbanas fora do estado (VC3), com roaming nacional, comunicação de dados via rede móvel digital por meio de pacote de dados para acesso à internet 5G com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para o CISAMUSEP.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade (anual)	Valor unitário (por linha)	Valor mensal (14 linhas)	Valor Anual (168 serv)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP NO SISTEMA PÓS-PAGO, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ ILIMITADA ABRANGENDO AS LIGAÇÕES LOCAIS (VC1), LIGAÇÕES INTERURBANAS DENTRO DO ESTADO (VC2), LIGAÇÕES INTERURBANAS FORA DO ESTADO (VC3), COM ROAMING NACIONAL, COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL POR MEIO DE PACOTE DE, NO MÍNIMO, 10 GB DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET 5G, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS O ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO.	SERV	168	R\$ 111,23	R\$ 1.557,22	R\$ 18.686,64

**O preço máximo apurado para a presente licitação importa em R\$ 18.686,64 (dezoito mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CISAMUSEP, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela empresa;

**1.2.** A empresa a ser contratada deverá possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;

**1.3.** Disponibilizar, sem ônus para o CISAMUSEP, de acordo com as características do item contratado, os serviços de:

- a) Identificador de chamadas;
- b) Chamada em espera;
- c) Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;
- d) Bloqueio de linhas, quando solicitado;
- e) Bloqueio de serviços por linha, quando solicitado;
- f) Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública;
- g) Acesso telefônico à Central de Atendimento da empresa a ser contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional;

**1.4.** O fornecimento dos aparelhos deverá ser realizado pela empresa a ser contratada até prazo máximo de 30 (trinta) dias, nas especificações e quantidades constantes neste Edital e Anexos;

1.4.1. O Consórcio poderá rejeitar no todo ou em parte os aparelhos fornecidos caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades;

1.4.2. A Empresa deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do Termo de Recusa.

**1.5.** Os aparelhos fornecidos pela empresa a ser contratada deverão ser protegidos contra clonagem e, caso esta ocorra, a empresa a ser contratada arcará com toda e qualquer despesa gerada pelo fato, bem como providenciará um novo aparelho/linha, sem nenhum ônus para o CISAMUSEP;

**1.6.** As linhas telefônicas deverão ser habilitadas quando houver a solicitação do fiscal do contrato e somente a partir desta data poderão ser efetuadas cobranças referentes a ela;

**1.7.** A empresa a ser contratada deverá garantir a portabilidade dos números telefônicos atualmente em uso, ou seja, não poderão ser substituídos conforme regulamentação da ANATEL, sem transtornos para a continuidade dos serviços, em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho, cujos procedimentos não deverão acarretar custo adicional ao CISAMUSEP;

**1.8.** A empresa a ser contratada deverá fornecer cartões SIM (chip), sejam eles de tamanho normal, micro ou nano chip, compatível com os aparelhos fornecidos, sem custo adicional;

**1.9.** A empresa a ser contratada deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento;

**1.10.** Na hipótese de perda, furto ou roubo de terminal móvel, ou qualquer outro motivo, o CISAMUSEP por intermédio do Fiscal do Contrato, comunicará imediatamente o fato a empresa a ser contratada, a qual deverá suspender temporariamente o serviço deste terminal móvel;

1.10.1. Na hipótese de furto ou roubo do aparelho celular, mediante solicitação, a empresa a ser contratada deverá repor o chip conservando o mesmo número e o aparelho celular, na mesma marca/modelo ou similar disponível à época, sem ônus ao CISAMUSEP no prazo máximo de 10 (dez) dias, desde que apresentado documento de registro da ocorrência junto à autoridade competente (Boletim de Ocorrência);



1.10.2. Na hipótese de furto ou roubo do aparelho celular, sem apresentação de Boletim de Ocorrência e, mediante solicitação, a empresa ser contratada deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, repor o chip, conservando o número, e o aparelho celular, com ônus para ao CISAMUSEP, na mesma marca/modelo ou similar disponível a época;

1.10.3. Na hipótese de perda do aparelho celular, a empresa a ser contratada deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, repor o chip, conservando o número, e o aparelho celular, com ônus para ao CISAMUSEP, na mesma marca/modelo ou similar disponível a época;

1.10.4. Nas hipóteses dos itens 1.10.2 e 1.10.3, a empresa a ser contratada deverá apresentar nota fiscal que comprove o valor a ser pago pelo CISAMUSEP;

**1.11.** Para efetuar a gestão e controle, a empresa a ser contratada deverá contar com gestor *online* para atender às seguintes solicitações do CISAMUSEP: emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações: área de registro de origem e área de registro ou localidade de destino da chamada, código de acesso chamado, data e horário (hora, minuto, segundo) do início da chamada, duração da chamada (hora, minuto, segundo), habilitação de novos acessos e configuração de permissões à cada linha;

**1.12.** A empresa a ser contratada deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação do CISAMUSEP e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados pela ANATEL, de acordo com a legislação vigente à época do contrato e neste Termo de Referência;

1.12.1. A resposta da empresa a ser contratada às solicitações do CISAMUSEP deverá ser sempre fundamentada;

**1.13.** A empresa a ser contratada deverá homologar as linhas telefônicas nas estações móveis celulares a serem fornecidas, em regime de Comodato, de acordo com as características mínimas ou similares, constantes neste Edital e Anexos.

**1.14.** Os serviços de assinatura, tarifa zero, pacote de dados, gestor online, dentre outros, só poderão ser ativados pelo fiscal do contrato;

**1.15.** O adicional de deslocamento deve ser a custo zero a nível nacional;

**1.16.** Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da presente prestação de serviço;

**1.17.** O serviço de comunicação de voz deverá abranger ligações locais (móvel - fixo local, móvel - móvel (mesma operadora) e móvel - móvel (outras operadoras)), ligações interurbanas dentro do estado (móvel - fixo interurbano, móvel - móvel (mesma operadora) e móvel - móvel (outras operadoras)), ligações interurbanas fora do estado (móvel - fixo interurbano, móvel - móvel (mesma operadora) e móvel - móvel (outras operadoras)).

## **2. ESPECIFICAÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA**

**2.1.** A empresa a ser contratada fornecerá ao CISAMUSEP 14 (quatorze) linhas telefônicas, das quais serão utilizadas em aparelhos móveis celulares, fornecidos em regime de comodato;

**2.2.** O fornecimento dos aparelhos deverá ser realizado pela empresa a ser contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato nas especificações e quantidades nas quantidades solicitadas quando da contratação;

**2.3.** Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso e com garantia mínima de 01 (um) ano, os quais continuarão sendo da propriedade da empresa a ser contratada;

**2.4.** No caso de prorrogação do Contrato, todos os aparelhos em regime de comodato deverão ser substituídos por outros de melhor tecnologia, salvo manifestação contrária do CISAMUSEP, obedecendo as características idênticas ou superiores aos aparelhos dos tipos exigidos neste Edital e Anexos, transcorridos 12 (doze) meses da vigência inicial do Contrato, sem quaisquer custos adicionais para o CISAMUSEP;

**2.5.** Os modelos oferecidos deverão ser habilitados no município de Maringá/PR, sendo compatível nas principais localidades onde haja telefonia celular no Brasil;

**2.6.** A entrega dos aparelhos, devidamente habilitados, deverá ser realizada na sede do CISAMUSEP, Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, Maringá/PR, não sendo este objeto de pagamento de qualquer taxa adicional para a habilitação, nos seguintes dias e horários: De segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min;

**2.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e Anexos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da empresa a ser contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**2.8.** Os serviços serão recebidos, definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços prestados com a consequente aceitação dos serviços e liquidação das faturas;

**2.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa a ser contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **3. REGIME DE COMODATO**

**3.1.** O fornecimento de todos os aparelhos celulares será realizado em regime de comodato, que é o empréstimo gratuito ao CISAMUSEP dos equipamentos necessários para a adequada prestação dos serviços pretendidos e se conclui com a entrega do objeto na localidade prevista neste Edital e Anexos;

**3.2.** A empresa a ser contratada deverá fornecer ao CISAMUSEP, aparelhos celulares do tipo *smartphone* contendo acessórios básicos (chip, bateria, carregador rápido bivolt e manual de instruções em português), com no mínimo as seguintes características e configurações, para aprovação:

- a) Sistema operacional Android;
- b) Acesso à Internet com tecnologia 5G;
- c) Transferência de arquivos via Bluetooth;
- d) Conexão USB;
- e) Sincronização de dados com PC;
- f) Teclado completo com tela touchscreen de no mínimo 6.0 polegadas;
- g) Rede GSM Quad Band;
- h) GPS;



- i) Processador Octa Core;
- j) Câmera digital traseira de no mínimo 13 Megapixels;
- k) Câmera Frontal de no mínimo 10 Megapixels;
- l) Gravação de vídeo em Full HD;
- m) Memória RAM mínima de 8 GB;
- n) Memória dinâmica interna mínima de 64 GB;
- o) Acesso e Navegador na WEB;
- p) Acesso Wi-Fi;
- q) Envio/recebimento/sincronização de *e-mail*;
- r) Recurso de Agenda de Telefones, compromisso e *e-mail*;
- s) Viva Voz Integrado;
- t) Toques polifônicos e personalizados;
- u) Funções de Calculadora, Despertador e Calendário;
- v) Bateria de Lítio de no mínimo 3.500 mAh;
- w) Carregador do aparelho.

3.2.1 As especificações acima descritas determinam um padrão mínimo de qualidade/descrição a ser atingido pela empresa a ser contratada, sendo aceitos, portanto, aparelhos considerados e comprovadamente equivalentes ou superiores;

**3.3.** Em caso de não funcionamento dos aparelhos por defeito, salvo o decorrente de mau uso, deverá a empresa a ser contratada providenciar a sua substituição em até 15 (quinze) dias a partir da retirada do aparelho, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, para manutenção, sem ônus para o CISAMUSEP, sob pena de sofrer as penalidades contratuais;

**3.4.** O prazo do comodato será igual à vigência do contrato a ser celebrado;

**3.5.** Findada a vigência do contrato, os equipamentos dados em comodato deverão ser retirados às expensas da empresa a ser contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o CISAMUSEP;

3.5.1. A empresa a ser contratada será responsável pela retirada, no mesmo local da entrega, dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, a partir do vigésimo dia a contar da data do término do contrato, e com prazo máximo 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de descarte dos aparelhos por parte do CISAMUSEP.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

**4.1.** Prestar os serviços conforme estabelecido neste Edital e Anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;

**4.2.** Iniciar a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, incluindo a entrega dos aparelhos celulares, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho;

**4.3.** Disponibilizar um número de telefone 0800 que possibilite um atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para *Help Desk*, ou através do contato direto com o consultor técnico designado para atender ao contrato;

**4.4.** Manter e fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

- 4.5.** Atender de imediato as solicitações de reparo, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, qualquer ocorrência de interrupção na prestação do serviço a ser contratado, a contar do horário da chamada técnica;
- 4.6.** Indicar preposto, para representá-la sempre que for necessário e acompanhar o contrato, informando seus respectivos contatos, durante o período de vigência do mesmo;
- 4.7.** Possibilitar aos usuários de telefones celulares do CISAMUSEP, na condição de assinante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em *roaming*, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
- 4.8.** Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal conforme descrito em Edital e Anexos;
- 4.9.** Os serviços cobrados indevidamente deverão ser descontados no mesmo mês mediante emissão de nova fatura, obedecidos os prazos para pagamento;
- 4.10.** Realizar a portabilidade dos números existentes em conformidade com o item 1.7 deste Anexo I - Termo de Referência;
- 4.11.** Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico e comercial), formalmente designados, para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;
- 4.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CISAMUSEP, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste Edital e Anexos;
- 4.13.** Garantir a prestação dos serviços continuamente, sem interrupções, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis ao ramo de negócio da contratação;
- 4.14.** Comunicar, imediatamente, ao CISAMUSEP, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto a ser contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 4.15.** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- 4.16.** Responder por danos causados diretamente ao CISAMUSEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;
- 4.17.** Acatar as orientações do CISAMUSEP, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.18.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas;



**4.19.** Zelar pela perfeita execução dos serviços a serem contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;

**4.20.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste termo de referência, ficando, ainda, o CISAMUSEP isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

**4.21.** Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos do CISAMUSEP qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais;

**4.22.** Executar os serviços conforme especificações deste Edital e Anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Anexo I - Termo de Referência;

**4.23.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**4.24.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**4.25.** Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Edital e Anexos, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou empregados;

**4.26.** Relatar ao CISAMUSEP toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**4.27.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o firmado com o CISAMUSEP, sem sua prévia e expressa anuência;

**4.28.** Possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestar o serviço contratado, bem como responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, assegurando os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

## **5. OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP**

**5.1.** Proporcionar as condições necessárias para que a empresa a ser contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital e Anexos;

**5.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada;



- 5.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por fiscal especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.4.** Notificar a empresa a ser contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.5.** Aplicar as penalidades, quando verificado o inadimplemento de obrigações contratuais;
- 5.6.** Requisitar a prestação dos serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo I - Termo de Referência;
- 5.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho da prestação do serviço;
- 5.8.** Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.9.** Solicitar à empresa a ser contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;
- 5.10.** Assegurar o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Edital e Anexos, quando necessário;
- 5.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e do Contrato;
- 5.12.** Conferir, receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança emitidas pela empresa a ser contratada;
- 5.13.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela empresa a ser contratada e atestadas, nos prazos e condições estabelecidos.

## **6. GARANTIAS**

- 6.1.** Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

## **7. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1.** Deverão ser emitidas faturas individuais e detalhadas, sem ônus adicionais ao CISAMUSEP, para cada linha SMP contratada contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão social e CNPJ da empresa a ser contratada;
- b) Razão social do CISAMUSEP;
- c) Número da linha do SMP;
- d) Mês de referência;
- e) Período de apuração;



- f) Valor da assinatura mensal;
- g) Data, hora, número de destino com DDD, tipo, duração e valor de cada chamada originada;
- h) Valor total da fatura.

**7.2.** As faturas individuais, por sua vez, deverão ser agrupadas em uma única fatura principal contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão social e CNPJ da empresa a ser contratada;
- b) Razão social do CISAMUSEP;
- c) Mês de referência;
- d) Período de apuração;
- e) Data da emissão;
- f) Listagem com os números e os valores totais de cada linha SMP;
- g) Valor total da fatura (bruto);
- h) Valor das retenções de impostos previstas na legislação vigente;
- i) Valor total a ser pago (líquido);
- j) Código de barras para pagamento;

**7.3.** A fatura consolidada e seu respectivo detalhamento deverão ser enviadas pela empresa a ser contratada ao *e-mail* do fiscal do contrato em até 15 (quinze) dias antes do seu vencimento, sendo que, no caso contrário, a fatura será liquidada em até 15 (quinze) dias além do prazo normal de pagamento e até esse prazo o pagamento não será considerado em atraso, mesmo que tenha excedido o vencimento da fatura;

**7.4.** A empresa a ser contratada deverá emitir as notas fiscais mensais com base nos valores do pacote a ser contratado, observada a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos;

**7.5.** A nota fiscal deverá ser acompanhada das faturas individuais detalhadas para cada linha SMP contratada;

**7.6.** Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a Contratada deverá reapresentar fatura/nota fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento;

**7.7.** A empresa a ser contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal, os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;

**7.8.** A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço executado, os valores unitários e totais do item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o número do Empenho;

**7.9.** No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal/Boleto Bancário correto(a);

**7.10.** No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

## **8. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O prazo da vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

**8.2.** O contrato poderá ser prorrogado por igual período, total ou parcialmente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

**8.3.** Caso o Contrato seja aditado, o CISAMUSEP terá direito as mesmas condições do Contrato aos seus aditivos.

## **9. OBSERVAÇÕES**

**9.1.** Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item.

**9.2.** Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

**9.3.** Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER/CATMAT e a do Edital, prevalece a descrição do item e a unidade de medida constante no Edital.

Maringá (PR), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente  
(Carimbo da Empresa)

## ANEXO II

### Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

**Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

**PREGÃO Nº 17/2024**

**COMPRASGOV Nº 90017/2024**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, declara para os fins de direitos que a referida empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente  
(Carimbo da Empresa)

**A não apresentação desta declaração implicará na perda do direito do tratamento diferenciado dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

## ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP NO SISTEMA PÓS-PAGO, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ ILIMITADA ABRANGENDO AS LIGAÇÕES LOCAIS (VC1), LIGAÇÕES INTERURBANAS DENTRO DO ESTADO (VC2), LIGAÇÕES INTERURBANAS FORA DO ESTADO (VC3), COM ROAMING NACIONAL, COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL POR MEIO DE PACOTE DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET 5G COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO PARA O CISAMUSEP E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado por sua Secretária Executiva, Sra. Sonia Regina Gomes Celestino, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_, a seguir denominada **Contratante**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, situado a \_\_\_\_\_, bairro, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_, a seguir denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições da Consulta de Preço nº 27/2024, pelos termos da proposta da Contratada datada de \_\_\_\_\_, Pregão nº 17/2024, realizado na forma Eletrônica, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de empresa especializada em serviço de telefonia móvel pessoal – smp no sistema pós-pago, para comunicação de voz ilimitada abrangendo as ligações locais (vc1), ligações interurbanas dentro do estado (vc2), ligações interurbanas fora do estado (vc3), com roaming nacional, comunicação de dados via rede móvel digital por meio de pacote de dados para acesso à internet 5g com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para o CISAMUSEP, conforme as especificações estabelecidas no Edital nº 17/2024 e proposta comercial anexa.

**Subcláusula Única** – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, independente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital e suas condições, a proposta da Contratada datada de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ e eventuais anexos dos documentos supra citados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços, conforme condições estabelecidas no Edital.

**Subcláusula Primeira** – A Contratada deverá disponibilizar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida



sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela empresa;

**Subcláusula Segunda** – Disponibilizar, sem ônus para o Contratante, de acordo com as características do item contratado, os serviços de:

- a) Identificador de chamadas;
- b) Chamada em espera;
- c) Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;
- d) Bloqueio de linhas, quando solicitado;
- e) Bloqueio de serviços por linha, quando solicitado;
- f) Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública;
- g) Acesso telefônico à Central de Atendimento da Contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional;

**Subcláusula Terceira** – O fornecimento dos aparelhos deverá ser realizado pela Contratada contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato nas especificações e quantidades constantes neste Edital e Anexos e Contrato;

**Subcláusula Quarta** – Serviços mínimos a serem executados:

- a) Serviço de Inspeção de Segurança;
- b) Placa de Identificação, se necessário;
- c) Relatório de Inspeção,
- d) Livro de Registro de Segurança, se necessário;
- e) Solicitação de Prontuário, se necessário.

**Subcláusula Quinta** – O Contratante poderá rejeitar no todo ou em parte os aparelhos fornecidos caso estejam em desacordo com as especificações do Edital, Anexos e Contrato. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades. A Empresa deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do Termo de Recusa.

**Subcláusula Sexta** – Os aparelhos fornecidos pela Contratada deverão ser protegidos contra clonagem e, caso esta ocorra, a Contratada arcará com toda e qualquer despesa gerada pelo fato, bem como providenciará um novo aparelho/linha, sem nenhum ônus para o Contratante.

**Subcláusula Sétima** – As linhas telefônicas deverão ser habilitadas quando houver a solicitação do fiscal do contrato e somente a partir desta data poderão ser efetuadas cobranças referentes a ela;

**Subcláusula Oitava** – A Contratada deverá garantir a portabilidade dos números telefônicos atualmente em uso, ou seja, não poderão ser substituídos conforme regulamentação da ANATEL, sem transtornos para a continuidade dos serviços, em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho, cujos procedimentos não deverão acarretar custo adicional ao Contratante;

**Subcláusula Nona** – A Contratada deverá fornecer cartões SIM (chip), sejam eles de tamanho normal, micro ou nano chip, compatível com os aparelhos fornecidos, sem custo adicional;

**Subcláusula Décima** – A Contratada deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento;



**Subcláusula Décima Primeira** – Na hipótese de perda, furto ou roubo de terminal móvel, ou qualquer outro motivo, o Contratante por intermédio do Fiscal do Contrato, comunicará imediatamente o fato a Contratada, a qual deverá suspender temporariamente o serviço deste terminal móvel:

- a) Na hipótese de furto ou roubo do aparelho celular, mediante solicitação, a Contratada deverá repor o chip conservando o mesmo número e o aparelho celular, na mesma marca/modelo ou similar disponível à época, sem ônus ao Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias, desde que apresentado documento de registro da ocorrência junto à autoridade competente (Boletim de Ocorrência);
- b) Na hipótese de furto ou roubo do aparelho celular, sem apresentação de Boletim de Ocorrência e, mediante solicitação, a Contratada deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, repor o chip, conservando o número, e o aparelho celular, com ônus para ao Contratante, na mesma marca/modelo ou similar disponível a época;

**Subcláusula Décima Segunda** – Na hipótese de perda do aparelho celular, a Contratada deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, repor o chip, conservando o número, e o aparelho celular, com ônus para ao Contratante, na mesma marca/modelo ou similar disponível a época;

**Subcláusula Décima Terceira** – Nas hipóteses dos itens “a” e “b” da Subcláusula Décima Primeira, a Contratada deverá apresentar nota fiscal que comprove o valor a ser pago pelo Contratante;

**Subcláusula Décima Quarta** – Para efetuar a gestão e controle, a Contratada deverá contar com gestor *online* para atender às seguintes solicitações do Contratante: emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações: área de registro de origem e área de registro ou localidade de destino da chamada, código de acesso chamado, data e horário (hora, minuto, segundo) do início da chamada, duração da chamada (hora, minuto, segundo), habilitação de novos acessos e configuração de permissões à cada linha;

**Subcláusula Décima Quinta** – A Contratada deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação do Contratante e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados pela ANATEL, de acordo com a legislação vigente à época do contrato e no Edital, Anexos e Contrato; A resposta da Contratada às solicitações do Contratante deverá ser sempre fundamentada;

**Subcláusula Décima Sexta** – A Contratada deverá homologar as linhas telefônicas nas estações móveis celulares a serem fornecidas, em regime de Comodato, de acordo com as características mínimas ou similares, constantes no Edital, Anexos e Contrato;

**Subcláusula Décima Sétima** – Os serviços de assinatura, tarifa zero, pacote de dados, gestor online, dentre outros, só poderão ser ativados pelo fiscal do contrato;

**Subcláusula Décima Oitava** – O adicional de deslocamento deve ser a custo zero a nível nacional;

**Subcláusula Décima Nona** – Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da presente prestação de serviço;

**Subcláusula Vigésima** – O serviço de comunicação de voz deverá abranger ligações locais (móvel - fixo local, móvel - móvel (mesma operadora) e móvel - móvel (outras operadoras), ligações

interurbanas dentro do estado (móvel - fixo interurbano, móvel - móvel (mesma operadora) e móvel - móvel (outras operadoras), ligações interurbanas fora do estado (móvel - fixo interurbano, móvel - móvel (mesma operadora) e móvel - móvel (outras operadoras).

**Subcláusula Vigésima Primeira** – A Contratada fornecerá ao Contratante 14 (quatorze) linhas telefônicas, das quais serão utilizadas em aparelhos móveis celulares, fornecidos em regime de comodato; O fornecimento dos aparelhos deverá ser realizado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato nas quantidades solicitadas quando da contratação;

**Subcláusula Vigésima Segunda** – Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso e com garantia mínima de 01 (um) ano, os quais continuarão sendo da propriedade da Contratada;

**Subcláusula Vigésima Terceira** – No caso de prorrogação do Contrato, todos os aparelhos em regime de comodato deverão ser substituídos por outros de melhor tecnologia, salvo manifestação contrária do Contratante, obedecendo as características idênticas ou superiores aos aparelhos dos tipos exigidos neste no Edital, Anexos e Contrato, transcorridos 12 (doze) meses da vigência inicial do Contrato, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante;

**Subcláusula Vigésima Quarta** – Os modelos oferecidos deverão ser habilitados no município de Maringá/PR, sendo compatível nas principais localidades onde haja telefonia celular no Brasil;

**Subcláusula Vigésima Quinta** – A entrega dos aparelhos, devidamente habilitados, deverá ser realizada na sede do Contratante, Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, Maringá/PR, não sendo este objeto de pagamento de qualquer taxa adicional para a habilitação, nos seguintes dias e horários: De segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min;

**Subcláusula Vigésima Sexta** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, Anexos e Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**Subcláusula Vigésima Sétima** – Os serviços serão recebidos, definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços prestados com a consequente aceitação dos serviços e liquidação das faturas;

**Subcláusula Vigésima Oitava** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Subcláusula Vigésima Nona** – Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

**Subcláusula Trigésima** – O prazo de execução poderá ser revisto nas hipótese indicada no artigo 107 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

**Subcláusula Trigésima Primeira** – Será designado funcionário da Comissão de Recebimento de Compras e Serviços conforme Resolução nº 004/2024 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato nos termos disciplinados nos artigos 104, III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Edital.

**Subcláusula Trigésima Segunda** – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Subcláusula Primeira** – O preço do objeto contratado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho à Contratada.

**Subcláusula Segunda** – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**Subcláusula Terceira** – Todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, estão compreendidas no valor ofertado durante o procedimento licitatório, não cabendo qualquer espécie de pedido de indenização ou complementação e valor da Contratada para a Contratante.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, através de Transferência ou Boleto Bancário após a conferência da Nota Fiscal.

**Subcláusula Primeira** – Deverão ser emitidas faturas individuais e detalhadas, sem ônus adicionais ao Contratante, para cada linha SMP contratada contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Razão social e CNPJ da Contratada;
- Razão social do Contratante;
- Número da linha do SMP;
- Mês de referência;
- Período de apuração;
- Valor da assinatura mensal;
- Data, hora, número de destino com DDD, tipo, duração e valor de cada chamada originada;
- Valor total da fatura.

**Subcláusula Segunda** – As faturas individuais, por sua vez, deverão ser agrupadas em uma única fatura principal contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Razão social e CNPJ da Contratada;
- Razão social do Contratante;
- Mês de referência;
- Período de apuração;
- Data da emissão;
- Listagem com os números e os valores totais de cada linha SMP;



- g) Valor total da fatura (bruto);
- h) Valor das retenções de impostos previstas na legislação vigente;
- i) Valor total a ser pago (líquido);
- j) Código de barras para pagamento;

**Subcláusula Terceira** – A fatura consolidada e seu respectivo detalhamento deverão ser enviadas pela Contratada ao e-mail do fiscal do contrato em até 15 (quinze) dias antes do seu vencimento, sendo que, no caso contrário, a fatura será liquidada em até 15 (quinze) dias além do prazo normal de pagamento e até esse prazo o pagamento não será considerado em atraso, mesmo que tenha excedido o vencimento da fatura;

**Subcláusula Quarta** – A Contratada deverá emitir as notas fiscais mensais com base nos valores do pacote a ser contratado, observada a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos;

**Subcláusula Quinta** – A nota fiscal deverá ser acompanhada das faturas individuais detalhadas para cada linha SMP contratada;

**Subcláusula Sexta** – Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a Contratada deverá rerepresentar fatura/nota fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento;

**Subcláusula Sétima** – A Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal, os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;

**Subcláusula Oitava** – A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço executado, os valores unitários e totais do item. A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o número do Empenho;

**Subcláusula Nona** – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal/Boleto Bancário correto(a);

**Subcláusula Décima** – No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

**Subcláusula Décima Primeira** – No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

**Subcláusula Primeira** – Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Subcláusula Segunda** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Subcláusula Terceira** – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância já consolidada em contrato ou último aditivo/apostilamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**Subcláusula Quarta** – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Subcláusula Quinta** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Subcláusula Sexta** – O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

**Subcláusula Primeira** – A análise do desequilíbrio econômico-financeiro necessariamente levará em conta uma análise global dos custos da contratação, incluindo todos os insumos relevantes, bem como todos os itens/lotos adjudicados e não somente sobre os que tenham recebido a incidência da elevação de preços.

**Subcláusula Segunda** – Para fins de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá apresentar requerimento instruído com documentos que comprovem a situação inicial de todos os itens/lotos adjudicados, bem como a situação atual de todos os itens/lotos, independentemente de a pretensão recair apenas sobre um ou alguns dos itens, vez que o reequilíbrio se estabelece sobre o contrato como um todo e não apenas sobre um ou alguns itens/lotos isolados.

**Subcláusula Terceira** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL**

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula Primeira** – Caso o Contrato seja prorrogado, o Contratante terá direito às mesmas condições para cada período de vigência de seus aditivos.

**Subcláusula Segunda** – Os prazos e as condições de garantia dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

**Subcláusula Terceira** – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos e deveres das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**Subcláusula Primeira** – Constituem obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições deste Contrato, do Edital e seus anexos e do Termo de Referência;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- c) Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato, do Edital e seus anexos e do Termo de Referência;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por fiscal especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- f) Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela empresa Contratada e atestadas, nos prazos e condições estabelecidos.
- h) Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços nas dependências do Contratante, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante;



- i) Comunicar a Contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso;
- j) Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;
- k) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato, do Edital e seus anexos e do Termo de Referência;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes no Contrato, do Edital e seus anexos e do Termo de Referência;
- m) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- n) Conferir, receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança emitidas pela Contratada;
- o) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato.

**Subcláusula Segunda** – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto contratado na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- g) Permitir a fiscalização dos serviços contratados pelo Fiscal do Contrato prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito;
- h) Prestar os serviços conforme estabelecido no Contrato, Edital e seus anexos e do Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;
- i) Iniciar a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, incluindo a entrega dos aparelhos celulares, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho;
- j) Disponibilizar um número de telefone 0800 que possibilite um atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para Help Desk, ou através do contato direto com o consultor técnico designado para atender ao contrato;
- k) Manter e fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;



- l) Atender de imediato as solicitações de reparo, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, qualquer ocorrência de interrupção na prestação do serviço contratado, a contar do horário da chamada técnica;
- m) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com o Contratante;
- n) Possibilitar aos usuários de telefones celulares do CISAMUSEP, na condição de assinante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em roaming, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
- o) Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal conforme Edital e Anexos.
- p) Os serviços cobrados indevidamente deverão ser descontados no mesmo mês mediante emissão de nova fatura, obedecidos os prazos para pagamento;
- q) Realizar a portabilidade dos números existentes em conformidade com o Edital e Anexos;
- r) Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico e comercial), formalmente designados, para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;
- s) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação no Contrato, Edital e seus anexos e do Termo de Referência;
- t) Garantir a prestação dos serviços continuamente, sem interrupções, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis ao ramo de negócio da contratação;
- u) Comunicar, imediatamente, ao Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto a ser contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- v) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- w) Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;
- x) Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- y) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas;
- z) Zelar pela perfeita execução dos serviços a serem contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;
- aa) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste termo de referência, ficando, ainda, o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;



- bb) Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos do Contratante qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais;
- cc) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, Edital e seus anexos e do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.
- dd) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- ee) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ff) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, Edital e seus anexos e do Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou empregados;
- gg) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- hh) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o firmado com o CISAMUSEP, sem sua prévia e expressa anuência;
- ii) Possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestar o serviço contratado, bem como responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, assegurando os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.
- jj) Manter junto ao Contratante pelo menos 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) sempre atualizados, com o intuito de estabelecer um sistema de comunicação eficiente;
- kk) Executar o objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CISAMUSEP, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
- ll) Comunicar imediatamente o Consórcio toda e qualquer irregularidade e/ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- mm) Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos bem como pela previsão de equipamentos e materiais necessários;
- nn) No caso da Contratada vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;
- oo) Ficará a cargo da Contratada o fornecimento, a seus profissionais, das ferramentas, manuais, equipamentos e instrumentos necessários para a execução dos serviços, sem ônus ao Consórcio;
- pp) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

- qq) Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pelo Consórcio, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual - EPI necessários, conforme a natureza da tarefa;
- rr) Cumprir fielmente as condições deste Contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;
- ss) Todos os funcionários da Contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;
- tt) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções;
- uu) Cientificar o Contratante do andamento dos serviços;
- vv) Arcar com todas as despesas relativas à retirada e à entrega dos bens, inclusive as relativas ao seu transporte.

**Subcláusula Terceira** – Constituem obrigações pertinentes à LGPD:

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) A Contratada poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



- l) A Contratada está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula Primeira** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Subcláusula Segunda** – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

**Subcláusula Terceira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Subcláusula Quarta** – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Subcláusula Quinta** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Subcláusula Sexta** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**Subcláusula Sétima** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Subcláusula Oitava** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula Nona** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Subcláusula Décima** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Subcláusula Décima Primeira** – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Subcláusula Décima Segunda** – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Subcláusula Décima Terceira** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Subcláusula Décima Quarta** – Os débitos do contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Contratante.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**Subcláusula Primeira** – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**Subcláusula Segunda** – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, quando celebrado por mais de 12 meses, desde que haja a notificação do contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**Subcláusula Terceira** – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**Subcláusula Quarta** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Subcláusula Quinta** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Subcláusula Sexta** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Subcláusula Sétima** – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

**Subcláusula Oitava** – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Subcláusula Primeira** – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**Subcláusula Segunda** – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas eventuais alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

**Subcláusula Primeira** – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

**Subcláusula Segunda** – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE**

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá (PR), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do  
Setentrão Paranaense – CISAMUSEP  
**Sonia Regina Gomes Celestino**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

### Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

Nome:

Assinatura: